



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 37/2020/TCE-PI

Termo de Contrato para execução de serviços de renovação de licenças da solução de backup HP e aquisição de novas licenças do HP Data Protector que fazem entre si o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Empresa Quales Tecnologia Comercio e Serviço Ltda.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172-SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **QUALES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.213.878/0001-10, I.E: 06.594508-5, sediada na Rua Desembargador Lauro Nogueira – 1500 – Sala 1713 – Rio Mar Trade Center, Papicu. Tel./Fax: (85) 3121-7464. CEP: 60176-065. Cidade: Fortaleza UF: CE, E-mail: comercial@qualestecnologia.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo **SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 930120316-23, expedida pela SSP/CE e CPF nº 765.249.903-82, tendo em vista o que consta no Processo nº **TC007352/2020-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24-2020 TCE/PI mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de renovação de licenças da solução de backup HP Data Protector em uso no TCE-PI e aquisição de novas licenças do HP Data Protector, com suporte técnico, por um período de 36(trinta e seis) meses, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO / ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Contratação dos suportes “Business Support 1M Updates 3 years” e “Business Support 1M Standard Technical Support 3 years” para a licença “Data Prt drive ext UNIX/NAS/SAN ELTU	02	12.750,00	25.500,00



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



	(B6953AAE)."			
02	Contratação dos suportes "Business Support 1M Updates 3 years" e "Business Support 1M Standard Technical Support 3 years" para a licença DP On-line Backup for Windows ELTU (B6965BAE).	01	4.500,00	4.500,00
03	Contratação dos suportes "Business Support 1M Updates 3 years" e "Business Support 1M Standard Technical Support 3 years" para a licença Data Prot Starter Pack UX SW E-LTU (B6951BAE).	01	14.500,00	14.500,00
04	Licença: DP On-line Backup for Windows ELTU (B6965BAE), com os suportes: - Business Support 1M Updates 3 years e - Business Support 1M Standard Technical Support 3 years.	06	5.830,00	34.980,00
05	Licença: DP Granular Recovery Exts. E-LTU (TB737AAE), com os suportes: - Business Support 1M Updates 3 years e - Business Support 1M Standard Technical Support 3 years.	06	5.000,00	30.000,00
06	Licença: Data Prot Advanced Backup to Disk 1TB E-LTU (B7038AAE), com os suportes: - Business Support 1M Updates 3 years e - Business Support 1M Standard Technical Support 3 years	02	6.000,00	12.000,00
07	Serviço: Instalação, Configuração e Atualização da plataforma de backup	01	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)				171.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 ITEM 1 - Contratação dos suportes "Business Support 1M Updates 3 years" e "Business Support 1M Standard Technical Support 3 years" para a licença Data Prtdrive ext UNIX/NAS/SAN E-LTU (B6953AAE)

2.1.1 Renovação do Suporte para atualizações (Business Support 1M Updates 3 years) e do Suporte técnico (Business Support 1M Standard Technical Support 3 years), ambos por período de 3 anos. Refere-se à licença de uso (LTU) para uma unidade, diretamente conectada a um sistema OpenVMS UNIX, um dispositivo NAS ou usado em uma SAN. Uma unidade pode ser uma unidade de fita, um dispositivo de arquivo ou uma unidade Magneto/Óptica.

2.2 ITEM 2 - Contratação dos suportes "Business Support 1M Updates 3 years" e "Business Support 1M Standard Technical Support 3 years" para a licença DP On-line Backup for Windows E-LTU (B6965BAE)

2.2.1. Renovação do Suporte para atualizações (Business Support 1M Updates 3years) e do Suporte técnico (Business Support 1M Standard Technical Support 3 years), ambos por período de 3 anos. Refere-se à licença de uso



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(LTU) para executar backup on-line de bancos de dados e aplicativos em execução na plataforma Windows/Linux. Cotado por servidor, não importa quantos bancos de dados estejam em execução no sistema. Mesmo se bancos de dados de tipos diferentes estiverem em execução no mesmo sistema, apenas uma licença será necessária. Como regra geral, todo sistema responsável por armazenar dados de aplicativos a serem protegidos em um estado online requer uma LTU de backup online do Data Protector.

2.3 ITEM 3 – Contratação dos suportes “Business Support 1M Updates 3 years” e “Business Support 1M Standard Technical Support 3 years” para a licença Data Prot Starter Pack UX SW E-LTU (B6951BAE)

2.3.1 Renovação do Suporte para atualizações (Business Support 1M Updates 3 years) e do Suporte técnico (Business Support 1M Standard Technical Support 3 years), ambos por período de 3 anos. A licença do Starter Pack é a base de um ambiente de backup do Data Protector e é necessário em todas as instalações.

Inclui a licença de uso (LTU) para:

- 2.3.1.1 um servidor de gerenciamento (gerenciador de células) na plataforma especificada;
- 2.3.1.2 número ilimitado de clientes de backup (agentes) em qualquer plataforma;
- 2.3.1.3 uma licença de unidade;
- 2.3.1.4 gerenciamento de mídia integrado;
- 2.3.1.5 bibliotecas de fitas de até 60 slots;
- 2.3.1.6 Opções de recuperação de falhas do sistema;
- 2.3.1.7 relatórios sofisticados (na GUI do Data Protector e via web);
- 2.3.1.8 Gerenciamento centralizado em serviços através de integrações no software HPE.

2.4 ITEM 4 - DP On-line Backup for Windows E-LTU (B6965BAE) - Aquisição

2.4.1 Inclui a licença de uso (LTU) para executar backup on-line de bancos de dados e aplicativos em execução na plataforma Windows/Linux. Cotado por servidor, não importa quantos bancos de dados estejam em execução no sistema. Mesmo se bancos de dados de tipos diferentes estiverem em execução no mesmo sistema, apenas uma licença será necessária. Como regra geral, todo sistema responsável por armazenar dados de aplicativos a serem protegidos em um estado online requer uma LTU de backup online do Data Protector.

2.5 ITEM 5 - DP Granular Recovery Exts. E-LTU (TB737AAE) - Aquisição



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



2.5.1 Inclui a licença para restaurar itens únicos de um backup feito em um único servidor com uma extensão de backup online do Data Protector (nesse caso, a DPU de backup online do DP é necessária).

2.6 ITEM 6 - Data Prot Advanced Backup to Disk 1TB E-LTU (B7038AAE)

2.6.1 Inclui a licença de uso (LTU) para 1 TB de armazenamento em disco de backup. Requeridos uma capacidade nativa utilizável por terabyte (TB) de armazenamento em disco de backup. A licença "Backup avançado em disco" é necessária para fazer backup em uma biblioteca de arquivos do Data Protector e em um tipo de dispositivo de backup em disco do Data Protector e pode ser usada em vez de licenças de unidade para fazer backup em uma biblioteca de fitas virtuais.

2.7 ITEM 7 - Serviço de Instalação, Configuração e Atualização da plataforma de backup.

2.7.1 A contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- 2.7.1.1 Instalação e configuração da versão mais atual do software Data Protector em servidor de rede disponibilizado pela contratante;
- 2.7.1.2 Migração da base de dados de backup do servidor antigo para um novo servidor;
- 2.7.1.3 Redução do tamanho da base de dados através da remoção de dados desnecessários. Deve garantir que permaneça na base de dados apenas o que for necessário para a recuperação de backups dos últimos 12 meses. Todo o restante deve ser excluído e, em caso de necessidade, recuperado pelo software através da leitura das fitas de backup;
- 2.7.1.4 Otimizações que permitam uma recuperação mais rápida de dados;
- 2.7.1.5 Configuração do ambiente para permitir o backup e restore diretamente para as unidades de fita através da rede SAN, de forma a eliminar a necessidade de passagem dos dados por um servidor físico;
- 2.7.1.6 Configurar o ambiente para permitir o backup e restore de dados para disco e ambientes de nuvem;
- 2.7.1.7 Configurar backup incremental de máquinas virtuais;
- 2.7.1.8 Atualização da versão cliente do software em todas as máquinas virtuais;
- 2.7.1.9 Suporte na definição de uma política de backup mais eficiente em termos de desempenho e espaço ocupado;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 2.7.1.10 Instalação e configuração de todas as funcionalidades das licenças adquiridas e renovadas;
- 2.7.1.11 Treinamento hands-on da solução implantada;
- 2.7.1.12 Documentação detalhada de todas as funcionalidades implantadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 171.480,00 (Cento e setenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

3.2 No valor unitário de cada item contratado, deverá estar incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias à execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. OS RECURSOS FINANCEIROS destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos da Unidade Orçamentária: 02101 – Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza da Despesa: 449040 e 339040 e Notas de Empenho: 2020NE00709 e 2020NE00710, respectivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses, contados da data de registro das licenças**, podendo ter sua vigência prorrogada, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1.993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Dinâmica de Execução

6.1.1. O objeto do contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI;

6.1.2. A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas será de responsabilidade do fornecedor, cabendo a este inclusive fornecer suporte técnico, caso necessário;

6.1.3. As credenciais de acesso ao site do fabricante devem ser particulares do Contratante para acesso à área exclusiva do site, visando a verificação das licenças disponibilizadas;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.1.4. Serão consideradas entregues as subscrições quando estiverem registradas em nome do Tribunal no site do fabricante.

6.1.5. A vigência das subscrições de software DataProtector deverá iniciar imediatamente após a entrega da comprovação de renovação das subscrições pelo contratado.

6.1.6. As subscrições deverão ser devidamente reconhecidas e emitidas em favor do Tribunal pelo respectivo fabricante, de acordo com suas regras e práticas de licenciamento e manutenção.

6.1.7. A contratada deverá enviar e-mail para a Divisão de Redes e Segurança do TCEPI (rede@tce.pi.gov.br) informando a data de disponibilização das subscrições no site do fabricante.

6.2. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s)

6.2.1. Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado pela contratada através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.2.2. Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (email), deverá ser disponibilizado pela contratada de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.2.3. Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

6.2.4. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

6.2.5. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

- A. N° do chamado;
- B. Categoria de prioridade;
- C. Descrição do problema e da solução;
- D. Procedimentos realizados;
- E. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;
- F. Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e
- G. Identificação do técnico da empresa.

6.2.6. Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro dos mesmos através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

6.2.7. Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhada da devida comprovação;

6.2.8. A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

6.2.9. Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se-á as sanções



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



previstas na forma da execução contratual, bem como no Item Penalidades deste Termo de Referência;

6.2.10. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

6.3. Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

6.3.1. Os chamados técnicos serão classificados pelo Fiscal Técnico, por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:

6.3.1.1. Nível 1 - Crítico: Sistema de produção inativo. O produto fica inoperável resultando em interrupção total do trabalho. Não há solução alternativa disponível;

6.3.1.2. Nível 2 - Alto: Falha grave de funcionalidade. As operações estão gravemente restritas, embora o trabalho continue de forma limitada. Existe uma solução alternativa disponível;

6.3.1.3. Nível 3 - Médio: Falha de funcionalidade secundária. O produto não funciona conforme esperado, afetando um pouco a utilização. Uma solução alternativa pode estar disponível;

6.3.1.4. Nível 4 - Baixo: Não há perda do serviço. Por exemplo, pode ser uma solicitação de documentação, de informações gerais ou de melhoria no Software.

6.3.2. Os serviços de suporte e assistência técnica em garantia deverão atender, respectivamente, os seguintes prazos de solução do incidente:

6.3.2.1. Os chamados de **Nível 1** deverão ser atendidos em até 1(uma) hora, a contar da abertura do chamado;

6.3.2.2. Os chamados de **Nível 2** deverão ser atendidos em até 3(três) horas, a contar da abertura do chamado;

6.3.2.3. Os chamados de **Nível 3** deverão ser atendidos em até 6 (seis) horas, a contar da abertura do chamado;

6.3.2.4. Os chamados de **Nível 4** deverão ser atendidos em até 1 (um) dia útil, a contar da abertura do chamado;

6.3.3. Os chamados poderão ser escalados pelo Fiscal Técnico para níveis mais altos ou mais baixos, de acordo com a criticidade do problema. Nesse caso, os prazos de solução serão automaticamente ajustados, a partir da notificação de mudança, para o novo nível de prioridade;

6.3.4. Chamados de **Nível 4** não serão escalonados para níveis mais baixos, salvo situação de manifesto engano por parte da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

7.2 Compete ao gestor e aos fiscais do contrato dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dar ciência à empresa CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a vigência do contrato, de acordo com os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



7.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TCE-PI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização;

7.4 A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

7.5 Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços oriundos do procedimento licitatório serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) integrante da Diretoria de Informática -TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela Divisão de Redes e Segurança da Diretoria de Informática do TCE/PI, conforme a seguir:

8.1 O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do TCE-PI, no intervalo das 7h às 14h, dias úteis;

8.2 A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante o download dos softwares objeto do contrato, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.

8.3 O objeto será recebido da seguinte forma.

8.3.1 Provisoriamente, no dia da disponibilização das subscrições e do respectivo download dos softwares, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

8.3.2 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Equipe de Planejamento da Aquisição em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta: a Banco Santander (033); Agência 1584, Conta Corrente nº 0130007115. e dar-se-á no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo, após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

9.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.1.2 Nota de Empenho (cópia);

9.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

9.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

9.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

9.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

9.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;

9.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros. O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do TCE-PI, no intervalo das 7h às 14h, dias úteis;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.4 Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

9.5 A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar juntamente a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

9.6 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

9.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

9.9 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.11 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.12 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.13 Os casos omissos obedecerão ao previsto no Art. 73 e da Lei Nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato que deverão:

10.1.1 Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevante para a perfeita gestão do contrato;

10.1.2 Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pelo TCE-PI, sem comprometimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2 Proporcionar todas as condições necessárias, além daquelas sob responsabilidade da Equipe de Gestão do Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir seus deveres;

10.3 Fiscalizar, com o auxílio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

10.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;

10.6 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços.

10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.

11.2. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

11.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.4. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

11.4.1. À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

11.4.2. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

11.4.3. Ao processo de implementação, no ambiente da CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

11.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

11.6. Cumprir, sem ônus adicionais ao Contratante, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.7. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.

11.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.9. Fornecer suporte técnico, pelo período de duração do contrato, contados do recebimento definitivo das licenças;

11.10. Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.11. Na impossibilidade de a contratante disponibilizar esse serviço, será aceito a prestação do mesmo pela fabricante.

11.12. Conceder acesso ao controle de atendimento ao TCE-PI, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;

11.13. Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos softwares ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao edital ou ao Tribunal de Contas do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar garantia e assistência técnica em seus produtos.

11.14. Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Edital ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial.

11.15. Fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de “downloads” dos produtos adquiridos, em suas versões mais recentes, bem como para a realização de “downloads” de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer “softwares” de apoio ali disponibilizado, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

11.16. Disponibilizar ao Contratante monitor de controle de licenças fornecidas e dos direitos adquiridos, cuja atualização de informações ficará a seu cargo ou do próprio fabricante.

11.17. Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.

11.18. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais.

11.19. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.

11.20. Disponibilizar ao Contratante, acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do fabricante sobre os produtos contemplados no objeto do ajuste.

11.21. Efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da CONTRATANTE, de todos os serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica e através de reuniões periódicas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.22. Executar todos os serviços e atividades demandadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo especificado no item 7, atendendo o padrão de qualidade exigido.

11.23. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer atividades acima mencionadas.

11.24. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença da área demandante e/ou da fiscalização da CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado.

11.25. Acompanhar continuamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

11.26. Refazer todos os serviços que não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas nas Ordens de Serviços e Níveis de Qualidade fixados, sem comprometimento das demais Ordens de Serviço novas ou em andamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “4.10.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. advertência;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4. Multa: Em caso de descumprimento da execução do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções a seguir, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Edital.

12.4.1. Na hipótese de atraso na entrega, fica estabelecido o percentual de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, a título de multa, por dia de atraso.

12.4.2. Na hipótese de atraso no atendimento dos chamados de suporte, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 0,02%, por hora de atraso, a ser calculado sobre o valor total adjudicado.

12.5. Multa compensatória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/ suspensão dos serviços de garantia e/ou suporte técnico;

12.6. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

12.7. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DO OBJETO

DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A licitante contratada de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia do tipo (conforme alíneas a, b e c abaixo) no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, apresentando ao TCE/PI, até cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados a partir da retirada do instrumento contratual.

Alíneas:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.2. Atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

13.4. A garantia deverá ser renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

13.7. A Modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 13.6.

13.8. O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.9. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

13.11. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

DA GARANTIA DO OBJETO

13.11. A garantia dos softwares objetos desta aquisição será prestada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, que dará direito a correções e novas versões dos softwares, além de serviço de suporte técnico.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.12. A garantia do(s) software(s) ofertado(s) deverá ser prestada pelo período de vigência do contrato, contemplando suporte web em horário comercial e garantia de evolução de versão, quando aplicável, estando explícito no item, quando divergente do solicitado neste item. Não devem ser considerados tempos de solução de chamados, nem atendimento do tipo “on site”;

13.13. Além das garantias contratuais previstas em lei, os produtos, licenças e materiais fornecidos, são obrigações da Contratada:

13.13.1. Garantir ao Contratante que os softwares licenciados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou “trade-secrets”.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

15.1. O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

15.2. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

15.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TCE-PI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas ou interrompidas;

16.2. A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência do cumprimento deste contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

17.1. A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;

17.2. Tais documentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Informática - DTIF;

17.3. Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à DTIF, em até 3 dias úteis antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;

17.4. O Tribunal analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

17.5. Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

17.6. Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução do contrato”

17.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para Gerenciamento do Projeto e que ficará sendo o ponto focal de comunicação entre a mesma e o TCE-PI.

17.8. Todas as atividades de implantação serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

17.9. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

17.9.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;

17.9.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



17.9.3. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços;

17.9.4. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

18.1. A comprovação da renovação de subscrições de suporte e atualização do software DataProtector, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizada na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



Estado do Piauí Tribunal de Contas



22.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE/PI

(assinado digitalmente)
Samuel Pereira dos Santos
CPF nº 765.249.903-82
Representante Legal

**SAMUEL
PEREIRA DOS
SANTOS:76524
990382**

Assinado de forma digital por SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS:76524990382
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=31827077000163, cn=SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS:76524990382
Dados: 2020.12.03 09:09:05 -03'00'